



Coordenadoria de Orçamento e Finanças

**DESPACHO-COF - 2422024**  
**( relativo ao Processo 155302023 )**  
**Código de validação: 242D2B2A7C**

Assunto: Licitação - Manutenções Preventiva e Corretiva em Equipamentos Nobreaks  
Interessado: Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

À SAF,

Tendo em vista o DESPACHO-SAF - 1862024, esclarecemos o que segue:

1. O **MEMO-CMTI1162023\_ASSINADO** solicita contratação de empresa de engenharia especializada na prestação **de serviços continuados** de assistência e suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva em equipamentos nobreaks de grande porte;
2. o **TR7\_2023\_MANUTENÇÃO DE NOBREAKS**, tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de **serviços continuados** de assistência e suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva em equipamentos nobreaks de grande porte;
3. O **DESPACHO-CMTI - 252024**, destaca as demandas de R\$ 300.000,00 para manutenção de nobreaks de grande porte e R\$ 1.500.000,00 para baterias para nobreak de grande porte, cujas despesas são classificadas de acordo com as normas vigentes como **custeio (serviços) e investimento**, respectivamente;
4. As despesas contidas na planilha **LOA 2024 - CMTI - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS** foram aprovadas pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e incluídas no Projeto de LOA/2024;
5. O **DESPACHO-COF - 37022023** levou em consideração as dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual N° 601/2023, de 05/10/2023, sendo convertido, posteriormente, em LOA através do N° 12168, em 19/12/2023.

Portanto, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI inicialmente solicitou recursos no montante de R\$ 1.800.000,00 para manutenção de nobreaks e aquisição de suas baterias, o qual foi integralmente acatado e consignado na LOA deste MPMA. No entanto, a CMTI ao operacionalizar a demanda (na abertura do processo licitatório), aponta para valores



**Coordenadoria de Orçamento e Finanças**

(R\$ 2.566.041,06) divergentes do inicialmente solicitado, o que neste caso, somente poderá ocorrer tal despesa se houver desistência de outra (total ou parcial constante da LOA), ou ainda, se houver crédito adicional suplementar oriundo de recurso do Poder Executivo Estadual.

Sendo assim, encaminhamos os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 29/01/2024 às 15:39 h (\*)*

**TATIANA ALVES DE PAULA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADORA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA** em 29 de Janeiro de 2024 às 15:39 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-COF-2422024, Código de Validação: 242D2B2A7C.**